



**PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 0806010-2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO, que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 11.506.487/0001-03, com sede administrativa na AV. 18 DE NOVEMBRO S/N, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Benedito Moraes Barreto Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3865769 PC/PA e CPF nº 701.395.632-53, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, **BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 01.580.769/0001-99, com sede no BECO DA PIEDADE, 32, PRACA MAGALHAES, REDUTO, Belém-PA, CEP 66053-220, representada por JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO, residente na Rua Oswaldo Cruz, nº299, Bairro: Reduto, Belém - Pa, proprietário, portador (a) da Cédula de Identidade nº 3282228 e inscrito (a) no CPF nº 082.323.852-00, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-007, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	BACIA DE PLÁSTICO 14L	JAGUAR	UNID	30	R\$ 17,70	R\$ 531,00
12	BACIA DE PLÁSTICO 20L	JAGUAR	UNID	30	R\$ 23,70	R\$ 711,00
13	BACIA DE PLÁSTICO 25L	JAGUAR	UNID	30	R\$ 35,70	R\$ 1.071,00
15	BALDE GRANDE EM PLÁSTICO 20L Especificação: alça arame galvanizado, capacidade 20 Litros, cor preto.	JAGUAR	UNID	30	R\$ 22,90	R\$ 687,00
16	BALDE MÉDIO EM PLÁSTICO 10L Especificação: alça arame galvanizado, capacidade 10 Litros, cor preto.	JAGUAR	UNID	30	R\$ 15,30	R\$ 459,00
17	BALDE PEQUENO EM PLÁSTICO 5L Especificação: alça arame galvanizado, com capacidade para 5Litros, cor preto.	JAGUAR	UNID	30	R\$ 10,75	R\$ 322,50
18	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA 20 LT Especificação: 20 Litros Branco Industrial c/ Alça e Tampa	JAGUAR	UNID	30	R\$ 37,70	R\$ 1.131,00
19	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA 50 LTS	JAGUAR	UNID	30	R\$ 57,50	R\$ 1.725,00
20	BANDEJA PLÁSTICA Especificação: Retangular para servir, 48 x 33 cm.	JAGUAR	UNID	30	R\$ 21,70	R\$ 651,00
25	CESTO P/ LIXO 9L Especificação: Pequeno c/ Tampa medindo aprox.9 L Material de polietileno, cores variadas.	JAGUAR	UNID	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
26	CESTO TELADO PLÁSTICO 9 L	JAGUAR	UNID	30	R\$ 6,10	R\$ 183,00
27	COADOR DE PANO PARA CAFÉ - 14CM Especificação: com Alça de Arame Galvanizado revestida com PVC	LAURA	UNID	30	R\$ 5,80	R\$ 174,00



**PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

31	CONCHA DE ALUMINIO Nº 15	PISA	UNID	10	R\$ 37,80	R\$ 378,00
91	SABAO EM PÓ -AC Especificação: para limpeza pesada, em utilização para limpezas acondicionado em embalagem plástica com 500 gr, rotulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico, registro no ministério da saúde ou ANVISA, fardo com 20 pacotes – AMPLA CONCORRENCIA.	MARILUX	FD	210	R\$ 47,50	R\$ 9.975,00
92	SABAO EM PÓ -CR Especificação: para limpeza pesada, em utilização para limpezas acondicionado em embalagem plástica com 500 gr, rotulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico, registro no ministério da saúde ou ANVISA, fardo com 20 pacotes – COTA RESERVADA	MARILUX	FD	90	R\$ 47,50	R\$ 4.275,00
93	SACO PARA LIXO 100LT Especificação: 100 litros, pacote c/ 10 unidades.	LIRIO	PCT	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
94	SACO PARA LIXO 30 LITROS Especificação: pacotes com 10 unidades. saco plástico - preto fosco; para lixo; 30 litros (300mm x 750mm x 0,12mm de espessura)	LIRIO	PCT	200	R\$ 2,35	R\$ 470,00
95	SACO PARA LIXO 50 LITROS – PACOTES COM 10 UNIDADES Especificação técnica: cor preto; para lixo; 50 litros (750mm x 600mm x 0,10mm de espessura)	LIRIO	PCT	200	R\$ 2,35	R\$ 470,00
101	VASSOURA PIAÇAVA Especificação: tipo leque, cabo de madeira, medida da base 40 cm, com base de metal	SONHO	UNID	288	R\$ 8,40	R\$ 2.419,20
102	VASSOURA TIPO GARI Especificação: base de madeira, medindo 40cm, com 42 furos, cerdas sintéticas. Características Adicionais: montada, com cabo em madeira perfeitamente reto e lixado.	SONHO	UNID	6	R\$ 20,50	R\$ 123,00
103	VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO Especificação: com cabo e estrutura em plástico maciço, medindo o cabo aprox. 25cm, altura do pincel medindo aprox. 9cm e diâmetro aprox. de 9cm com cerdas firmes de nylon, formato arredondado e com suporte para a vassourinha, com selo contendo dados do fabricante e marca do produto.	NAZ	UNID	120	R\$ 11,70	R\$ 1.404,00
104	AMACIANTE DE ROUPAS Especificação: 500ML CX C/ 12 FR	MARILUX	CX	84	R\$ 75,50	R\$ 6.342,00
105	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO TAM. P	DANY	PAR	1.440	R\$ 4,30	R\$ 6.192,00



**PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

106	SACO PARA LIXO 200 LITROS (L) Especificação: FARDO C/ 100 PCTS C/ 05 UNIDS. Especificação técnica: saco plástico - preto fosco; para lixo; 200 litros (300mm x 750mm x 0,12mm de espessura)	LIRIO	FARDO	60	R\$ 298,00	R\$ 17.880,00
VALOR TOTAL: R\$ 58.793,70 (Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Noventa e Três Reais e Setenta Centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2022-007, bem como faz parte deste a proposta formulada pela contratada em 14/04/2022.
- 2.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3. O presente Contrato vigorará do dia 08 de junho de 2022 até o dia 31 dezembro de 2022, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício:

0301 Fundo Municipal e Saúde

03 01. 10 122 0012 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 16000000

03 01. 10 301 0011 2.036 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15001002

03 01. 10 301 0012 2.037 Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 16000000

03 01. 10 301 0012 2.038 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 16000000

03 01. 10 301 0012 2.045 Manutenção de Unidade Básica de Saúde - UBSF

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 16000000

03 01. 10 302 0013 2.046 Manutenção de Unidades Básicas de Saúde-UBSF

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 16000000

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:

- a) O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.
- b) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

5.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:

5.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de fornecimento.

5.1.2.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção/troca do produto em até de 05 (cinco) dias.



PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2 OBRIGAÇÕES.

5.2.1. A contratada deve:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, tacas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Entregar o produto, de acordo com os prazos (até 10 dias) e especificações constante neste termo.
- i) Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

5.2.2. A contratante deve:

- a). Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b). Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa.
- c). Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do produto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d). Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.
- e). Considerar para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- f) Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.

5.3 PAGAMENTO

5.3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega do produto, acompanhados de Nota Fiscal.

5.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

5.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Ateste do fiscal responsável pelo recebimento do objeto.
- f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- g) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a.1). Apresentar documentação falsa;
- a.2). Fraudar a execução contratual;
- a.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

- b.1). Cometer fraude fiscal; ou
- b.2). Fizer declaração falsa.

c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
 - g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
 - h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, o sr. Wildon Fábio Tavares Barreto, portador do documento de identificação nº 4988615, CPF: 821.483.092-34, conforme Portaria nº 001/2022 SMS-SSBV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:

- a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
- a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
- a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou



**PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

serviços prestados pela contratada;

- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA, 08 de junho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ nº 11.506.487/0001-03
Benedito Moraes Barreto Junior
RG nº 3865769 PC/PA
CPF nº 701.395.632-53
CONTRATANTE

BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI

CNPJ nº 01.580.769/0001-99
Jorge Luiz Antonio Velozo
RG nº 3282228
CPF nº 082.323.852-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: